

REGULAMENTO DO HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**CNPJ/MF Nº 40.343.867/0001-64****("Fundo")****CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil de junho de cada ano
---	---------------------------------	---

PRESTADORES DE SERVIÇOS**Prestadores de Serviços Essenciais**

Custódia	Administrador
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 08/01/2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Outros**Gestor**

HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 20.019, expedido em 01 de agosto de 2022 CNPJ/MF: 45.036.300/0001-69
--

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classe" ou "Classe de Cotas", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por sua Classe ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e sua Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação

de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3").

3. Os documentos do Fundo e/ou de sua Classe, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

4. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de sua Classe.

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/2022 e, no que couber, no Artigo 29 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e sua Classe, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de sua Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de sua Classe, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de sua Classe, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas;
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (h) providenciar a averbação, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais ativos: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser objeto de constituição de ônus reais;
- (i) deliberar, considerando orientação do Gestor, sobre a emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites, condições e exceções estabelecidas neste Regulamento;
- (j) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, nos boletins de subscrição de Cotas e nos compromissos de investimento;
- (k) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestor e Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro; e
- (m) providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira as informações descritas no artigo 27, inciso iv do Anexo Normativo VI.

7.2. Os serviços listados no item 8.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

7.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e

comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

7.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

7.6. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços a seguir relacionados deverão ser arcados pelo Administrador: **(i)** departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; **(ii)** atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos; **(iii)** escrituração de cotas; e **(iv)** gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira de ativos da Classe, caso o Administrador seja o único Prestador de Serviços Essenciais.

8. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe de Cotas, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto na política de investimento da Classe, se houver, e observado que a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da carteira da Classe de Cotas, conforme o caso, compete exclusivamente ao Administrador, que detém sua propriedade fiduciária.

8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos da parte geral, do Anexo Normativo VI e, no que couber, do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O Gestor não está autorizado a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, assim como não poderá constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, para garantir obrigações assumidas pelos cotistas.

8.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da parte geral e Artigo 29 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos; **(vii)** empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; e **(viii)** agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos;

- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de sua Classe;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos financeiros e valores mobiliários da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos financeiros e valores mobiliários detidos pela Classe, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (i) recomendar ao Administrador a realização Chamadas de Capital, para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso;
- (j) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural integrante do patrimônio da classe, caso aplicável; e
- (k) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

8.4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros e valores mobiliários detidos pelas Classes, a que se refere o item 9.3., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://highpar.com.br/governanca/> - clicar em "Política de Voto" e fazer o download do documento.

8.5. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 9.3., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

8.6. A contratação do Administrador, Gestor, Consultor Especializado, ou partes relacionadas para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

8.7. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

8.7.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

9. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento e nos Anexos; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

11. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

- 12.** A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.
- 13.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 14.** Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 15.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no Anexo, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 16.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 16.1. Em qualquer caso de substituição do Gestor, caberá ao Administrador praticar todos os atos necessários à gestão regular do Fundo, até ser precedida a nomeação de novo gestor.
- 16.2. O Gestor e o consultor especializado, caso nomeado pela Classe poderão ser destituídos, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual também serão eleitos os seus respectivos substitutos, observado, no caso de destituição sem justa causa, o recebimento de aviso prévio pelo Gestor ou pelo consultor especializado, conforme o caso, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data em que receber a comunicação da eventual destituição, devendo ser franqueado ao Gestor ou ao consultor especializado, em qualquer caso, as mais amplas chance e oportunidade de apresentar quaisquer explicações ou justificativas aos cotistas do Fundo que o Gestor ou o consultor especializado, conforme o caso, julgar relevante para que os cotistas tomem uma decisão informada acerca de eventual destituição do Gestor ou do consultor especializado, conforme o caso.
- 16.3. Para fins do item acima, terá ocorrido justa causa (a) nas hipóteses de atuação pelo Gestor ou pelo consultor especializado com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades descritas neste Regulamento, nos contratos específicos firmados com os Prestadores de Serviços, conforme o caso, devidamente comprovada por sentença judicial ou arbitral definitiva; ou (b) na hipótese de prática, pelo Gestor ou pelo consultor especializado, conforme o caso, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado através de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.
- 16.4. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do consultor especializado por justa causa, o Gestor e/ou do consultor especializado, conforme o caso, terá direito à sua remuneração devida até a data de sua destituição.
- 16.5. Fica estabelecido que, na hipótese de destituição ou substituição do Gestor e/ou do consultor especializado sem justa causa, o Fundo será obrigado a realizar o pagamento ao Gestor e/ou do consultor especializado, conforme o caso, de remuneração adicional correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes a última remuneração devida ao Gestor e/ou do consultor especializado, conforme o caso.
- 16.6. Por fim, será devida ao consultor especializado, a integralidade da taxa de performance, se fixada pela Classe, projetada com base no último fluxo de caixa da Classe.
- 16.7. As remunerações previstas nas cláusulas acima, conforme aplicáveis, deverão ser integralmente pagas até o 5º (quinto) dia após a realização da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que deliberar pela substituição do Gestor e/ou do consultor especializado, conforme o caso.

16.18. O previsto no item 16.15 não será aplicável na hipótese de substituição do Gestor por sociedade de seu grupo econômico, desde que devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e que tal substituição seja deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, hipótese na qual o Gestor fará jus apenas à remuneração devida até a data de sua substituição.

17. Adicionalmente ao disposto no item 7.1., (a), acima, o Administrador deve prover o Fundo e sua Classe, conforme o caso, com os seguintes serviços, os quais prestará diretamente, estando habilitado para tanto, ou por meio de contratação de terceiros habilitados para tal função: (i) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e (ii) custódia de ativos financeiros.

17.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor responsável, o Administrador poderá, em nome do Fundo e de sua Classe, conforme o caso, contratar junto a terceiros devidamente habilitados a prestação dos serviços indicados acima, mediante deliberação da assembleia de cotistas ou desde que previsto neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

18. Considerando que o Administrador não é o único Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a contratação de serviços deve ocorrer conforme disposto nos Arts. 83 e 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

19. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20. A divulgação de informações sobre o Fundo e sua Classe de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

20.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

21. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

22. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de sua Classe, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

22.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vortx.com.br.

23. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

24. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Anexo Normativo VI e, no que aplicável, pelos Artigos 36 e 37 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022.

25. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

- (a) comunicados a todos os cotistas da Classe afetada, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

25.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

25.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

26. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

27. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

27.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

27.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

28. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como pela Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as classes, se aplicável e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

28.1. Nos termos do item 28 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos e sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, bem como com registro de ativos financeiros e valores mobiliários, no que couber;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração, taxas de gestão, taxa de escrituração, taxas de consultoria e taxas de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIÖ, conforme aplicável;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se contratado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (v) despesas relacionadas às chamadas de capital realizadas pelo Administrador;
- (w) taxa de performance;
- (x) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio da Classe;
- (y) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II a IV do Art. 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022;
- (z) taxa máxima de custódia de ativos financeiros;
- (aa) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- (bb) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe, bem como gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais da Classe; e
- (cc) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

28.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 28 acima para eventual rateio entre as classes ou atribuição específica a uma delas.

29. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

30. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

31. Assuntos de interesse de todos os cotistas do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

32. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe, e/ou subclasse específica do Fundo, se aplicável, exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe, e/ou subclasse em questão, se aplicável, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou subclasse, se aplicável e conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

33. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

34. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e/ou Classe.

35. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

36. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

37. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas acima do Capital Autorizado;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) A alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- (k) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;

- (l) Eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o Artigo 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/2022, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (m) Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do Artigo 27, do Artigo 31 e do inciso IV do Artigo 32, todos do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022;
- (n) Alteração de qualquer matéria relacionada à taxa de administração e, caso aplicável, à taxa de gestão e demais taxa previstas no anexo da Classe;
- (o) Dissolução e liquidação do Fundo, desde que não prevista e disciplinada neste Regulamento, incluindo a hipótese de deliberação de alienação dos ativos do Fundo que tenham por finalidade a liquidação do Fundo;
- (p) Afastamento da vedação de que trata o Art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (q) Alteração de qualquer matéria relacionada às Taxas de Administração, Gestão e Performance.

38. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

39. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.

39.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "d", "e", "k", "m", "n", "o" dependerão da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem:

(a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando a Classe de Cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

(b) metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando a Classe de Cotas tiver até 100 (cem) cotistas.

40. Compete ao Administrador convocar as assembleias de cotistas.

40.1. As assembleias de cotistas também poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas ou pelo representante dos cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso.

40.2. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

40.3. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

40.4. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer: **(i)** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e **(ii)** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

40.5. Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

40.6. O pedido de que trata o item acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos na regulamentação aplicável, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

40.7. O percentual de que trata o item 40.5 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

41. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

41.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

41.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

41.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

41.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

41.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

42. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

42.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

42.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

43. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

43.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

(a) os Prestadores de Serviços Essenciais;

(b) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(c) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os demais Prestadores de Serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e

(e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

43.2. A verificação do item (d) acima cabe exclusivamente ao cotista, cabendo à CVM a fiscalização.

43.3. Não se aplica a vedação prevista acima quando:

(a) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas acima;

(b) houver aquiescência expressa dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia

Geral Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou

- (c) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

44. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo, a Classe e o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de cotistas.

45. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

46. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

47. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.

47.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

48. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

49. A assembleia de cotistas pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

49.1. Serão eleitos, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 02 (dois) representantes de cotistas pela assembleia de cotistas.

49.2. A eleição dos representantes dos cotistas será aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(a) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

(b) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, enquanto a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

49.3. Os representantes de cotistas serão eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe. O prazo de mandato dos representantes de cotistas será de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 02 (dois) anos, para cada representante de cotistas eleito.

49.4. Será permitida a reeleição dos representantes de cotistas.

49.5. A função de representante dos cotistas é indelegável.

50. Somente podem exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos contidos no Artigo 22 do Anexo Normativo VI e, se aplicável, do Artigo 21 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022.

50.1. Cabe ao representante de cotistas já eleito informar ao Administrador e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

51. Compete ao representante dos cotistas desempenhar, exclusivamente, as atividades e atribuições contidas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI e, se aplicável, do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022.

51.1. Os representantes de cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, à Classe e aos cotistas.

51.2. Os representantes de cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe.

51.3. Os representantes de cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

51.4. Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea “d” do inciso VI do Artigo 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/2022, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos da regulamentação aplicável.

52. Os representantes de cotistas devem comparecer às assembleias de cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

52.1. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia de cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

53. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, destacando-se que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas

* * * * *

ANEXO I

DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor subscrito pelo cotista	Classificação ANBIMA: Multiestratégia-Gestão Ativa - Outros	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando em 30 de junho

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	Divulgação do valor da cota: As Cotas serão divulgadas mensalmente .
1. A Classe conta com uma única subclasse de Cotas. 2. As Cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, conforme aplicável, poderão ser transferidas mediante: (i) termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário; (ii) por meio de negociação, conforme aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022. 2.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. 3. Em adição aos Prestadores de Serviços Essenciais e demais Prestadores de Serviços já elencados no Regulamento, a Classe contará, ainda, com os seguintes prestadores de serviços: HIGH GESTÃO AGRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.342.451/0001-45 ("<u>Consultor Especializado</u>") para desempenhar as seguintes atividades: (a) Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe; e (b) Administração dos arrendamentos de Ativos Alvo Imóveis integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos Ativos Alvo Imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das sociedades de propósito específico para fins de monitoramento. 3.1. É dispensada a contratação do serviço de custódia para os Ativos de Liquidez e demais valores mobiliários de titularidade do Fundo, contanto que estes representem, conjuntamente, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.	

4. O Administrador deverá comunicar e orientar os cotistas acerca de alterações no tratamento tributário da Classe, mas não poderá, de ofício, adotar quaisquer medidas a fim de evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe e/ou aos seus cotistas.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

6. As Assembleias Especiais de Cotistas, considerando o atual *status* de única Classe de Cotas, acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado ainda eventual direito de preferência, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das cotas ("Cotas").

7.1. A Classe manterá contrato com instituição depositária devidamente credenciada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de Cotas, que emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de condômino da Classe.

7.2. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas da Classe.

7.3. Depois de as Cotas estarem integralizadas, após a Classe o estar devidamente constituída e em funcionamento e superado o prazo indicado na Resolução CVM nº 160, quando aplicável, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente em mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observados os prazos e condições previstos pela B3 e por este Regulamento, devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das Cotas da Classe neste mercado. O Administrador fica, nos termos deste Regulamento, autorizada a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

7.4. O titular de Cotas da Classe:

a) terá sua responsabilidade limitada ao valor de subscrição de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização do valor por ele subscrito, observado o estabelecido no item b abaixo;

b) observado o disposto na regulamentação aplicável, os cotistas da Classe (i) não poderão exercer nenhum direito real sobre os eventuais imóveis que venham a integrar o patrimônio da Classe e demais ativos integrantes do patrimônio da Classe; e, (ii) não responderão pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio da Classe e/ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever e na ocorrência de patrimônio líquido negativo; e

c) está obrigado a exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

7.5. No ato de subscrição das Cotas, o cotista deverá assinar pedido de subscrição e/ou ordem de investimento, por meio do qual o cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas nos termos do respectivo pedido de subscrição e/ou ordem de investimento, do qual constarão, entre outras informações:

a) nome e qualificação do subscritor;

b) número de Cotas subscritas;

c) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e

d) condições para integralização de Cotas.

7.6. O cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, nos termos da legislação aplicável.

DAS OFERTAS PÚBLICAS DE COTAS DA CLASSE

8. As ofertas públicas de Cotas da Classe serão realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral de Cotistas ou em ato do Administrador, no prospecto, se houver, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

8.1. Os pedidos de subscrição poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta pública de Cotas da Classe.

8.2. A integralização das Cotas da Classe será feita em moeda corrente nacional, à vista, observada a possibilidade da realização de chamadas de capital ("Chamada de Capital"). As regras e prazos para as chamadas de capital observarão o disposto nos respectivos compromissos de investimento. O Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas.

8.3. O prazo máximo para a subscrição de todas as Cotas da emissão deverá respeitar a regulamentação aplicável à oferta que esteja em andamento, bem como nos documentos da respectiva oferta.

8.4. Durante a fase de oferta pública das Cotas da Classe, estará disponível ao investidor o exemplar deste Regulamento e, quando aplicável, do prospecto, além de documento discriminando as despesas que tenha que arcar com a subscrição e distribuição, devendo o subscritor declarar estar ciente:

- a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes ao objeto e à política de investimento da Classe; e
- b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos em documento aplicável, da taxa de administração devida e dos demais valores a serem pagos a título de encargos da Classe.

8.5. Adicionalmente ao disposto no item 8.4. deste artigo, na hipótese de a oferta pública das Cotas da Classe ser realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, o subscritor deverá declarar:

- a) estar ciente de que a oferta não foi registrada na CVM; e
- b) estar ciente de que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

8.6. A Classe poderá realizar oferta pública de emissão de Cotas que atenda às formalidades regulamentares da dispensa de registro, ou de alguns dos seus requisitos, ou, ainda, da dispensa automática do registro.

8.7. As Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados "*pro rata temporis*", a partir da data de sua integralização.

8.8. O pedido de registro de oferta pública de distribuição de Cotas da Classe deverá ser instruído com os documentos exigidos em regulamentação específica.

9. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, respeitadas as disposições aplicáveis à oferta que esteja em andamento.

10. A primeira emissão de Cotas da Classe será de, inicialmente, até 2.000.000 (duas milhões) de Cotas, com preço de subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), o qual será acrescido da taxa de distribuição primária ("Taxa de Distribuição Primária"), sendo, portanto, o montante máximo equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e, no mínimo, de 100.000 (cem mil) Cotas, equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta" e "Primeira Emissão", respectivamente), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
11. - As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo, sendo certo que todas as Cotas objeto da Primeira Emissão serão integralizadas pelo Preço de Emissão no valor de R\$ 100,00 (cem reais), acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
12. - A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser definido pelo Gestor, no prazo de até 12 (doze) meses contados do encerramento do processo de captação de recursos no âmbito de Primeira Emissão.
13. - As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição e compromissos de investimento firmados pelos cotistas.
14. - Ao receberem a chamada de capital, os cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada chamada de capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição e no compromisso de investimento.
15. - Na Primeira Emissão de Cotas da Classe não será permitida a integralização de Cotas da Classe em bens e direitos. As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante Chamada de Capital que será realizada para solicitar que os cotistas realizem aportes na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas, nos termos do respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento.
16. - Os aportes de capital na Classe para integralização de Cotas em razão de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, serão realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Gestor.
17. - Ao final do Período de Investimento (conforme definido abaixo), os cotistas adimplentes que ainda tiverem compromissos de investimento a serem liquidados ficarão livres de tais obrigações, exceto com relação aos recursos que ainda forem necessários para:
- a) cobrir despesas e responsabilidades da Classe; ou
 - b) completar os investimentos relativos aos Ativos Alvo Imóveis já adquiridos direta ou indiretamente pela Classe ou cuja aquisição esteja em andamento na data de encerramento do Período de Investimento.
18. - No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) dias corridos. Caso o cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, estipuladas nos incisos (g) a (i) do artigo 24 abaixo, inclusive, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo cotista inadimplente o seja pelos demais cotistas que estiverem interessados em tais Cotas subscritas e não integralizadas pelo cotista inadimplente, proporcionalmente à participação de cada cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente.
19. - Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações dentro do prazo de cura indicado no parágrafo acima, tal cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento. Caso o cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro

do prazo de cura indicado no parágrafo acima, o cotista inadimplente estará sujeito às consequências previstas no parágrafo acima combinado com os incisos (g) a (i) do artigo 24 abaixo.

20. - Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

21. - Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

22. - Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja alcançado, a Primeira Emissão será cancelada, ficando a instituição financeira responsável pelo recebimento dos valores integralizados pelos cotistas obrigada a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas cotas em moeda corrente, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas da emissão por cada investidor, os recursos financeiros captados pela Classe e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa realizadas no período, sendo certo que não serão restituídos aos cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelo investidor na proporção dos valores subscritos e integralizados.

DAS NOVAS EMISSÕES DE COTAS

23. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá realizar novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (a) limitadas ao montante total de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Capital Autorizado"); e (b) prevejam direito de preferência aos cotistas nos termos dos incisos (b) e (c) do artigo 24 abaixo.

23.1. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Administrador, conforme a orientação do Gestor, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas indicadas no inciso (a) do artigo 24 abaixo.

24. Sem prejuízo do disposto no artigo 23 acima, a Classe poderá realizar novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e depois de obtida a autorização da CVM, conforme aplicável. A deliberação da emissão de novas Cotas ou o ato do Administrador que aprovar a nova emissão nos termos do artigo 23 acima, deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

(a) o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, preferencialmente, tendo em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas já emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe, ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo em qualquer caso considerar acréscimo ou desconto; ou (iv) valor apresentado pelo Gestor e aprovado pelo Administrador, com base na viabilidade das novas Cotas;

(b) no âmbito das emissões realizadas, os cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 ou da instituição escrituradora, nos termos e condições a serem previstos no instrumento de deliberação do Administrador ou ata da Assembleia Geral de cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas Cotas. A data base em que será assegurado o direito de preferência aos cotistas no âmbito de novas emissões de Cotas da Classe será definida nos documentos que aprovarem a nova emissão;

(c) os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 ou da instituição escrituradora, de

acordo com o previsto na regulamentação de cada tipo de oferta pública, e a deliberação da Assembleia Geral de cotistas ou do instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado;

- (d) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes;
- (e) de acordo com o que vier a ser decidido pelo Administrador ou pela Assembleia Geral de cotistas, conforme o caso, que aprovar a nova emissão, as Cotas da nova emissão poderão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, desde que observado os termos e condições previstas neste Regulamento;
- (f) caso não seja subscrita a totalidade das Cotas de uma nova emissão ou caso não seja atingido o valor mínimo de Cotas estabelecido para a nova emissão dentro do prazo máximo previsto na regulamentação de cada tipo de oferta pública (com ou sem esforços restritos), os recursos financeiros da Classe serão imediatamente rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das Cotas que já tiverem sido integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em Ativos de Liquidez no período, sendo certo que, em se tratando da primeira distribuição de Cotas da Classe, proceder-se-á com a liquidação do fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) nas emissões de Cotas da Classe em que for permitida a integralização em data posterior à subscrição, a negociação de tais Cotas no mercado de bolsa apenas será admitida após a total integralização das mesmas. Em tais emissões, caso o cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do pedido de subscrição e/ou ordem de investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos calculados sobre o valor em atraso, acrescidos de correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV: (a) juros de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa de 10% (dez por cento); e (c) todas as despesas previstas no item 14.2 abaixo;
- (h) constituído em mora o cotista que não integralizar as Cotas subscritas, poderá, ainda, o Administrador, a seu exclusivo critério, conforme dispõe o artigo 13, parágrafo único da Lei nº 8.668/93, (i) promover contra o referido cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição como título executivo, (ii) vender as Cotas não integralizadas a terceiros, mesmo depois de iniciada a cobrança judicial, e/ou (iii) cancelar as Cotas não integralizadas pelo referido cotista e realizar uma nova emissão de Cotas da Classe. O resultado apurado com a venda das Cotas de cotista inadimplente reverterá à Classe;
- (i) se o valor apurado com a venda a terceiros das Cotas não integralizadas, ou com a nova emissão de Cotas, conforme o caso, deduzidas as despesas incorridas com a operação, for inferior ao montante devido pelo cotista inadimplente, fica o Administrador autorizado a prosseguir na execução do valor devido;
- (j) é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou o ato do Administrador, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das Cotas da nova emissão no prazo máximo previsto no ato que aprovar a nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada na ata a quantidade mínima de Cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; e
- (k) não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

24.1. Caso seja permitida a integralização das Cotas em bens e direitos, a critério do Administrador ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, referida integralização deverá ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas. A integralização em bens e direitos, caso permitida, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias da subscrição, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias mediante justificativa do Administrador. Considerar-se-ão integralizadas as Cotas quando concluída a transferência definitiva com os registros/averbações em nome da Classe e/ou do Administrador,

conforme o caso, como proprietário fiduciário dos Ativos Alvo Imóveis. Até a integralização total, as Cotas correspondentes não poderão ser negociadas. O descumprimento de qualquer previsão deste item autoriza o Administrador a resolver a subscrição ou converter a integralização de bens e direitos para moeda corrente nacional, a ser paga em até 30 (trinta) dias úteis, sujeita a multa de R\$ 1.000,00 e juros de 1,5% a.m., sem prejuízo de perdas e danos.

24.2. O laudo de avaliação da integralização em imóvel rural deverá ser elaborado de acordo com o Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações mencionadas no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo de informações sobre a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR ou explicação sobre sua desnecessidade.

24.3. Caberá ao Administrador tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes do laudo de avaliação sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse dever.

DA TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

25. No âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe, o subscritor arcará, quando da integralização das Cotas subscritas, com a taxa de distribuição primária. Não será cobrada taxa de saída dos subscritores das Cotas nos mercados primário ou secundário. A cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva subscrição, exceto se de outra forma for deliberado pelo Administrador.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

26. A Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

26.1. A Classe poderá distribuir a seus cotistas percentual dos lucros auferidos. Caso sejam auferidos lucros pela Classe, os lucros auferidos poderão, a critério do Administrador, observada orientação do Gestor, ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela Classe, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez, com base em recomendação apresentada pelo Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os pagamentos de lucros auferidos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente de forma igualitária e sem distinção entre os cotistas.

26.2. Para fins do disposto no item acima, os lucros auferidos pela Classe deverão ser apurados conforme o disposto no Ofício-Circular CVM/SIN/SNC/Nº1/2014.

26.3. A Classe manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

26.4. Farão jus aos rendimentos de que trata este artigo, os titulares de Cotas inscritos no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

27. Se a data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas não for um Dia Útil, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo Dia Útil, sem qualquer correção ou encargo. Para os fins

deste Regulamento, será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e (ii) aqueles sem expediente na B3.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

28. A Classe tem por objeto a obtenção de, ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em: (i) de renda mediante arrendamento e/ou exploração do direito de superfície de imóveis rurais destinados a produção agroindustrial em todo território nacional, os quais serão adquiridos diretamente pela Classe, ou via participação em sociedades de propósito específico ("Ativos Alvo Imóveis"); (ii) auferir ganho de capital nas negociações dos Ativos Alvo Imóveis que vier adquirir e posteriormente alienar; e (iii) auferir rendimentos advindos do investimento em (a) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), (b) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") com lastro em créditos imobiliários oriundos de imóveis rurais e/ou que sejam considerados direitos creditórios do agronegócio, (c) letras de crédito do agronegócio ("LCA"), e em conjunto com os Ativos Alvo Imóveis, CRA e CRI, denominados "Ativos Alvo").

28.1. A Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo Imóveis que estejam localizados no território nacional.

28.2. Os Ativos Alvo Imóveis a serem adquiridos pela Classe serão objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor ou terceiro independente, nos termos do Anexo Normativo III e VI da Resolução CVM nº 175/22, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22.

28.3. Após a aquisição dos Ativos Alvo Imóveis, a Classe buscará celebrar contratos de arrendamento e/ou parceria rural, os quais deverão incluir declaração dos arrendatários e parceiros, conforme o caso, acerca do cumprimento de todas as leis socioambientais, trabalhistas e de anticorrupção aplicáveis, bem como o compromisso, por parte dos respectivos arrendatários e parceiros, de não realizar qualquer tipo de supressão florestal adicional, inclusive se permitido por lei, sob pena de rescisão dos respectivos contratos. Adicionalmente, tais contratos deverão prever, sempre que possível, (i) que os arrendatários e/ou parceiros, conforme o caso, assumirão toda a responsabilidade pela operação, manutenção, obtenção de licenças e alvarás, e atualização dos respectivos Ativos Alvo Imóveis; e (ii) que os arrendatários e/ou parceiros, conforme o caso, assumirão toda a responsabilidade por questões fiscais e de regularização fundiária incidentes sobre os respectivos Ativos Alvo Imóveis.

28.4. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou em Ativos de Liquidez (conforme definidos abaixo), serão definidos pelo Gestor, nos termos deste Regulamento. A aquisição e a alienação de Ativos Alvo Imóveis integrantes do patrimônio da Classe competem exclusivamente ao Administrador.

28.5. Mediante prévia aprovação em assembleia de cotistas, a Classe poderá investir em ativos de emissão ou titularidade de pessoas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo cotas de fundos de investimento em renda fixa administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

28.6. Observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável, a Classe poderá aplicar recursos em investimentos nos quais participem e/ou sejam proprietários, conforme o caso, outros veículos administrados ou geridos pelo Gestor.

28.7. A Classe poderá passar a ser detentora de imóveis rurais e direitos reais sobre imóveis rurais, além de outros ativos financeiros relacionados a atividades imobiliárias rurais, que não os Ativos, em decorrência de execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos da Classe, especialmente nas hipóteses em que tais ativos estiverem sofrendo processo de execução por ocasião de vencimento antecipado dos Ativos.

28.8. A Classe deverá investir, preponderantemente, em Ativos.

28.9. Adicionalmente aos Ativos Alvo, poderão compor o patrimônio da Classe os seguintes ativos ("Outros Ativos"):

- (a) cotas de fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em cadeias produtivas agroindustriais cujas respectivas políticas de investimento prevejam a alocação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos que são passíveis de aquisição pelos FIAGRO-Imobiliários;
- (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO-Imobiliários, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; e
- (c) outros ativos do agronegócio que venham a ser permitidos aos FIAGRO-Imobiliários conforme previstos no artigo 20-A da Lei nº 8668/93.

28.10. É vedado à Classe:

- (a) aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos;
- (b) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados;
- (c) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe;
- (d) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos;
- (e) realizar operações classificadas como day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (f) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (g) salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (a) a Classe e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada, se houver; (b) a Classe e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (c) a Classe e o representante dos cotistas;
- (h) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe; e
- (i) constituir ônus reais sobre os Ativos Alvo Imóveis, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe, o que não impede a aquisição de imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na carteira de ativos.

28.11. A aquisição, a alienação e a utilização de laudo de avaliação dos Ativos em condições e/ou valores diversos daqueles previamente estabelecidos por este Regulamento ou em assembleia cotistas deverão ser previamente aprovados pela assembleia de cotistas.

28.12. Caso a Classe venha a aplicar parcela preponderante de sua carteira em valores mobiliários, deverá observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução 175 sobre fundos de investimento, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas no referido normativo.

28.13. Os limites de concentração não serão aplicáveis quando da realização de cada distribuição de Cotas da Classe, durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados do encerramento da referida distribuição.

28.14. Em adição às vedações dispostas acima, é vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. A vedação aqui mencionada é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

28.15. Não há limites máximos de aplicação, pela Classe, em Ativos Alvo Imóveis, devendo, no entanto, o limite máximo de investimento, pela Classe, em Outros Ativos observar o percentual de [=] ([=]) do patrimônio líquido da Classe.

29. As disponibilidades financeiras da Classe que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez ("Ativos de Liquidez" e, em conjunto com os Ativos Alvo e com os Outros Ativos, os "Ativos"):

- (a) títulos de emissão do tesouro nacional;
- (b) operações compromissadas em geral;
- (c) cotas de classes de fundos de investimento em renda fixa; e
- (d) demais títulos e valores mobiliários de renda fixa que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

29.1. Excepcionalmente, por ocasião de chamadas de capital, a totalidade dos recursos integralizados, enquanto não utilizada para a aquisição dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos, deverá ser mantida nos Ativos de Liquidez.

29.2. No prazo de 12 (doze) meses a contar da data de encerramento da primeira emissão de cotas da Classe ("Período de Investimento"), a Classe envidará seus melhores esforços para aplicar os recursos preponderantemente na aquisição de Ativos Alvo, sendo certo que a carteira da Classe deverá estar enquadrada no prazo estabelecido na regulamentação aplicável. O prazo aqui referido será aplicável para cada emissão de cotas da Classe, ou seja, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de encerramento de cada emissão de cotas da Classe, a Classe envidará seus melhores esforços para aplicar os recursos obtidos com a oferta em questão preponderantemente na aquisição de Ativos Alvo.

29.3. Caso, a qualquer momento durante a existência da Classe, o Gestor não encontre Ativos Alvo para investimento pela Classe, o Administrador poderá, após o recebimento de orientação do Gestor neste sentido, amortizar as Cotas da Classe.

29.4. A Classe poderá aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

30. Os resgates de recursos da aplicação nos Ativos de Liquidez só serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: a) pagamento de taxa de administração da Classe; b) pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pela Classe, inclusive de despesas com manutenção, administração e/ou avaliação de Ativos que componham o patrimônio da Classe; c) investimentos em novos Ativos; e d) pagamento da distribuição de rendimentos.

30.1. Caso os resgates de recursos mantidos nos Ativos de Liquidez ou a alienação de Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos não sejam suficientes para fazer frente aos pagamentos previstos caput deste artigo, a Classe deverá promover a emissão de novas Cotas, na forma prevista neste anexo.

31. O objeto e a política de investimentos da Classe somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento e nas disposições estabelecidas pela CVM.

32. O Administrador poderá, sem prévia anuência dos cotistas, exceto nas hipóteses de conflito de interesses, e conforme recomendação do Gestor, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos da Classe, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável:

- (a) aquisição de Ativos para integrar ao patrimônio líquido da Classe, de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) negociação de qualquer contrato relacionado aos Ativos da Classe;
- (c) outros atos necessários para o bom andamento das negociações e aquisição dos Ativos que integrem ou que integrarão o patrimônio líquido da Classe, de acordo com este Regulamento e na regulamentação aplicável; e
- (d) realizar a emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, ou caso necessário ao pagamento dos encargos e despesas da Classe.

DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS

33. Os recursos da Classe serão aplicados, sob a gestão do Gestor, de acordo com a política de investimentos prevista neste anexo, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganhos de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos Alvo, Outros Ativos e Ativos de Liquidez.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

34. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, destacando-se que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

35. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

35.1. Na hipótese prevista no item 35 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

35.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

35.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

35.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

35.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações

contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

35.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

36. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

36.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

37. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

- (a) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial da Classe, representado pelas Cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
- (b) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a assembleia de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e
- (c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

38. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

39. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

40. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de Cotas.

41. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento (i) quando ocorrer a venda de ativos para redução do seu patrimônio ou sua liquidação; (ii) mediante comunicação do Administrador aos cotistas após recomendação nesse sentido pelo Gestor; ou (iii) deliberação em Assembleia Geral de Cotistas em qualquer caso, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido.

42. A amortização parcial das Cotas será precedida de anúncio realizado pelo Administrador, às expensas do Fundo, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da amortização, indicando a data em que será realizada a amortização e o valor amortizado. Na data da implementação da amortização parcial, o valor da cota será reduzido do valor correspondente ao da sua amortização. Será realizado, na mesma data, o provisionamento da amortização parcial. Somente fará jus ao recebimento da amortização o titular da cota na data de realização do anúncio de amortização parcial.

43. Caso o Fundo efetue amortização de capital os cotistas deverão encaminhar cópia do pedido de subscrição e/ou ordem de investimento ou as respectivas notas de negociação das Cotas do Fundo ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas Cotas. Os cotistas que não apresentarem tais documentos terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

DAS TAXAS	
Taxa de Administração: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculada sobre (a) o valor de mercado das Cotas em circulação (considerando-se o preço de fechamento das Cotas em circulação multiplicado pela quantidade de Cotas), caso as Cotas integrem o índice de mercado, ou (b) o valor do patrimônio líquido da Classe, caso as Cotas não integrem o índice de mercado, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).	Taxa de Gestão: Não será devida pela Classe a Taxa de Gestão.
Taxa de Performance: Não será devida pela Classe a Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis, sendo certo que estará inclusa na Taxa de Administração.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxas de Ingresso Saída Conforme disposto na cláusula 25 acima, não sendo aplicável qualquer valor a título de taxa de saída
Taxa de Consultoria Não será devida pela Classe a taxa de Consultoria	
44. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, custódia e controladoria das Cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 44.1. Caso seja necessária a contratação de banco liquidante para a Classe, a ele será devida a remuneração de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as Cotas da Classe sejam listadas na B3. 44.2. Nos termos do ato particular do administrador de 21 de março de 2024, não será devida taxa de administração nos meses de março, abril, maio e junho de 2024. 45. A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis. 46. Pelos serviços de escrituração, a Classe pagará ao Administrador, o montante mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual será acrescido dos valores unitários por cotista conforma tabela abaixo:	

Quantidade de cotistas		
De	Até	Valor unitário por cotista
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,40 (quarenta centavos)

46.1. Pelos serviços de escrituração das Cotas, exclusivamente os cotistas que se enquadrarem nas situações previstas no presente parágrafo pagarão, ainda: (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas em bolsa); (ii) cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Administrador (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) envio físico dos extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente (custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens).

47. Os valores mínimos de remuneração mensal estabelecidos neste capítulo serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, pela variação positiva do IPCA verificada no período, e pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

48. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.